PROJETO DE LEI N° 57/2008 DE 20 DE MAIO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO, PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FLACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura de 2009 a 2012 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° - O valor do subsídio para Prefeito será de R$ 6.520,14 (seis mil quinhentos e vinte reais com quatorze centavos), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3° - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

§ 1° - Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive correspondente ao Cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

§ 2º - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - É assegurada a revisão geral anual dos subsídios, nas mesmas datas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores municipais, de que trata a inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-prefeito terá direito à mesma vantagem se estiver em atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.

JOSÉ FLACH
Presidente da Câmara Municipal Barão/RS

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 20/05/08
Sessão Ordinária
Pres.:
Secret.: